



PROCESSO 30.035-7/2013
ASSUNTO APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
ÓRGÃO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE JAURU
RESPONSÁVEL KÁTYA REGINA NOVAK DE MOURA – Secretária Municipal de Administração
INTERESSADO JOSÉ OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO NÃO CONSTA
RELATORA CONSELHEIRA INTERINA JAQUELINE JACOBSEN MARQUES

RAZÕES DO VOTO

Compulsando os autos, constato que o Requerente cumpriu os requisitos previstos no ordenamento jurídico necessários à sua inativação e, por consequência, à concessão do benefício de aposentadoria por invalidez.

Diante do exposto, **ACOLHO** o Parecer Ministerial 6.163/2017, subscrito pelo Procurador de Contas Alisson Carvalho de Alencar e conforme artigo 1º, VI, c/c artigo 43, II, ambos da Lei Complementar 269/07, **VOTO** no sentido de **JULGAR LEGAL** a planilha de cálculo de proventos e **REGISTRAR** a Portaria 437/2013 publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, em 18/09/2013, que dispõe sobre a **aposentadoria por invalidez**, com proventos integrais, ao Senhor **José Oliveira dos Santos**, servidor efetivo no cargo de Pedreiro, Grau/Referência “A”, Classe “I”, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana e Rural, do município de Jauru, com fundamento nos termos do artigo 40, § 1º, I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional 41/2003, c/c o artigo 12, I e artigo 14, da Lei Complementar 42/2006, anexo único, quadro VI, do Decreto 43/2013.

E o Voto.

Cuiabá, 18 de dezembro de 2017.

(assinatura digital)
Jaqueline Jacobsen Marques
Conselheira Interina
Relatora
(Portaria 125/2017, DOC 1199, de 15/09/2017)